



Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CONTRATO N° 169/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Menino Deus, Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob n. 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, a seguir denominado de simples CONTRATANTE, e de outro lado a Proponente vencedora TIAGO ORLANDO ALT MUNIZ, pessoa jurídica, com sede na Estrada Sítio Alto, nº 750, Interior do Município de Arroio do Tigre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.888.703/0001-91, com nome fantasia de JN ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, representada por seu Procurador JOSIMAR COSTA DA SILVA, CPF 009 239 460 47, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017, PROCESSO LICITATÓRIO N° 477/2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato refere-se à contratação pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí para: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e gestão em Saúde: elaboração do planejamento anual de saúde, conferências de saúde, aplicabilidade de recursos financeiros, orientação para diagnóstico situacional de cada ESF, projetos, programas do sistema de informação do Ministério da Saúde, prestação de contas, SIOPS, auditoria em faturas hospitalares, fluxograma de atendimento. Assessoria presencial uma vez por semana na Secretaria de Saúde, educação continuada uma vez por mês para servidores desta Secretaria e assessoria nos demais dias do mês por meios de Comunicação, pelo período de Julho até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será até o fim do exercício de 2017, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Os preços para prestação dos serviços são os seguintes (de acordo resultado da licitação) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário: P/A= 2065, 33.90.35.01 – Recurso 4510.



CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

- 5.1– A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto entregue a Prefeitura Município de Salto do Jacuí;
- 5.2– Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 5.3– Por ocasião da entrega dos serviços deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;
- 5.4– Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

- 6.1– A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal;
- 6.2– A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 6.3– Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1 – Caso a Contratada fencione efetuar a prestação de serviços, objeto do presente Instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a comprove, prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 8.1.1 – O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 8.2 – A Contratada através do telefone (55) 3327-1400 ou endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com notificará a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com 03 (três) dias úteis de antecedência, do término dos serviços, observando-se o prazo previsto no item 8.4 a seguir;
- 8.3 – O prazo para que a Contratada entregue os serviços será imediatamente, a contar da autorização e assinatura do Contrato;
- 8.4 – Os serviços obedecerão a locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

9.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento na execução dos serviços objetos do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
 - b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo lote, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
 - c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do lote do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;
 - d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 10.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber além das previstas no item 10.1, letra d, da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2017, PROCESSO N° 477/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

13.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Salto do Jacuí/RS, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Salto do Jacuí/RS, 04 de Julho de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal
Contratante

Tiago Orlando Alt Muniz
CNPJ 26.888.703/0001-91
Josimar Costa da Silva
CPF 009.239.460-47

Contratada

Testemunhas:

